



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019 PROCESSO Nº 1702/2019 CONTRATO Nº110/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GUIAS E SARJETAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO.

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Lino dos Santos, s/n.º, nesta cidade de Espírito Santo do Turvo, neste ato representada por seu prefeito, Sr. **Afonso Nascimento neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CGS- CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 96.434.006/0001-46, e Inscrição Estadual sob o n.º 647.224.889.111, com sede à Rua: Antonio de Godoy, nº4.33, Bairro: Redentora, na cidade de São Jose do Rio Preto, neste ato representada pelo Sr. Giancarlo Raduan Andreoli, portador da cédula de identidade n.º 13.421.453-5 e do C.P.F. n.º 060.838.988-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade **Dispensa Licitação nº35 /2019**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e guias e sarjetas, conforme projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e demais elementos técnicos

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Proposta de 27 de maio de 2019, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2.2- A execução dos serviços será feita sob regime de preços apresentada em proposta na Dispensa, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de Serviços, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

1.2.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo XI da Tomada de Preço e serão recebidos pelo Setor responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



2.2- A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer para o Setor de Fiscalização do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e, em até 10 dias corridos após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – Dispensa nº 35/2019 - ART, no valor total com base do Contrato e ARTs dos corresponsáveis pelas áreas de atuação;

b) Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

c) Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 5% do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.

2.3- O Setor de Fiscalização terá **três dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

2.4- O prazo de execução dos serviços é de até **60 (sessenta) dias** prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, contados a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços** expedida pelo Setor de Fiscalização e dentro do prazo estabelecido pelo órgão concessor do convênio.

2.5- Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo XI da Tomada de Preços;

2.5.1- O Setor de Fiscalização não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pelo Setor que fiscalizará a execução da obra.

2.6- Os serviços, materiais e peças deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.6.1- Normas de Segurança em Edificações, do CREA;

2.6.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.6.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.6.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.7- A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O recebimento será efetuado na medida em que os serviços forem sendo executados e, após a entrega da competente nota fiscal ou outro documento afim, onde atestem a execução dos serviços e o fornecimento do material, bem como haver a liberação da Verba/Recurso por parte do órgão estadual conveniente.

3.1.1- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo – Anexo XI e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

3.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo de conclusão de obra assinado pelas partes.

3.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



às especificações do Memorial Descritivo desta Tomada de Preços, determinando sua substituição/correção;

3.3.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.4- Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, a Prefeitura Municipal o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura encerrando-se após os 08 (oito) meses da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2- O prazo de execução, de até **60 (sessenta)** dias, ficando eventuais **prorrogações** vinculadas às prorrogações promovidas pelo órgão conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

5.1 A despesa total Estimada desta licitação ficará por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

15.451.0009.1.008 – PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

602-01-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

601-05-4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

5.2- O pagamento será realizado com base no serviço efetivamente executado e medido, dentro do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e após liberação do recurso por parte do órgão estadual conveniente, devendo a **CONTRATADA** **apresentar comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN)**, em conformidade com a Medição aprovada (Memorial Descritivo – Anexo XI), e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser informada.

5.3- As deduções da base de cálculo das retenções legais sobre as notas emitidas seguirão o previsto na legislação vigente.

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.5- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Setor Competente.

5.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 -A **CONTRATADA** deverá retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, quaisquer funcionários que, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 horas;

6.2 - Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de uniformes e crachás, não sendo permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

6.3 - O **CONTRATANTE** não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos. Será disponibilizado um elevador mediante



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500



o devido cuidado por parte da **CONTRATADA**, providenciando a devida proteção do equipamento e cujo horário de utilização será devidamente estipulado;

6.4 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva e (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA – Certificação de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor;

6.5 - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.6 - A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

6.7- A CONTRATADA deverá encaminhar a relação de nomes com RG e documentação comprobatória de vínculo empregatício dos funcionários que virão prestar os serviços, atualizadas e com antecedência mínima de 48 horas;

6.8- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;

6.9- Os trabalhos que representem impactos ou risco à operação normal das dependências deste Contratante deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente, observando-se os limites de ruídos determinados em legislação municipal;

6.10 - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

a) Normas de Segurança em edificações do CREA – Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

b) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

c) Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

d) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

6.11 - Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução do contrato, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93 e alterações;

6.12 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Setor/Departamento de Fiscalização formalmente designada.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Estado de São Paulo

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã.

Fone/Fax (14) 3375-9500

21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.



9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente;

9.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas na Tomada de Preços, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

10.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Espírito Santo do Turvo, 17 de junho de 2019.

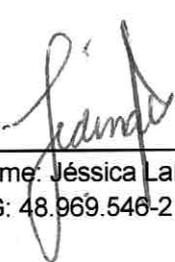


CONTRATANTE: P.M.É.S. Turvo /SP
Afonso Nascimento Neto – Prefeito
Municipal

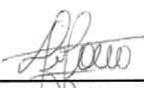


CONTRATADA: CGS- CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Giancarlo Raduan Andreoli

Testemunhas:

1) 

Nome: Jéssica Laís Dinalli
RG: 48.969.546-2

2) 

Nome: Danielle Oliveira Fortunato
RG: 45.947.805-9